APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO OUALIFICADO. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. INIDONEIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. I. A premeditação do crime e a frieza do agente, quando concretamente demonstradas nos autos, são circunstâncias que revelam a maior reprovabilidade da conduta, ensejando a manutenção da fundamentação empregada pelo juízo sentenciante a título de culpabilidade. II. Inviável o afastamento do vetor da conduta social com base na alegação de que a má conduta do réu foi embasada em testemunhos de "ouvi dizer", quando, em verdade, se encontra motivada no temor causado às testemunhas, pelo fato de o recorrente ser integrante de facção criminosa atuante na localidade, o que gerou inclusive o desaforamento do julgamento, em razão da constatação da periculosidade do réu. III. O cometimento do crime em via pública e na presença de várias pessoas constitui motivação válida para a valoração do vetorial das circunstâncias do crime, considerando o risco gerado pela ação delituosa, uma vez que os disparos efetuados pelo recorrente poderiam atingir um maior número de vítimas, se estas não houvessem se evadido do local. IV. Apelo conhecido e improvido. (ApCrim 0000480-38.2020.8.10.0061, Rel. Desembargador (a) GERVASIO PROTASIO DOS SANTOS JUNIOR, 3º CÂMARA CRIMINAL, DJe 11/10/2023)